



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 68/97

de 21 de novembro de 1997

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 36º E AO SEU PARÁGRAFO 3º, DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 01/90, QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO ABERTURAS E PROLONGAMENTO DE VIAS DE CIRCULAÇÃO E RETALHAMENTOS DE IMÓVEIS EM GERAL.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 36 e o seu parágrafo 3º da Lei Municipal Complementar nº 01/90, passa a ter a seguinte redação:-

ARTIGO 36- A área mínima dos lotes será de 160,00 (cento e sessenta) metros quadrados com frente mínima de 8,00 (oito) metros para via pública.

PARÁGRAFO 1º- . . .

PARÁGRAFO 2º- . . .

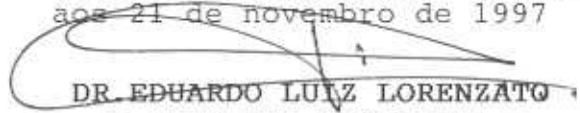
PARÁGRAFO 3º As Construções deverão obedecer recuo mínimo de 3,00 (três) metros com frente para a via pública e 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de um dos lados. Nos lotes de esquina e recuo lateral será obrigatoriamente do lado da rua.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ago 21 de novembro de 1997

  
DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO

= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório e Registros Civil a Anexos dest Cidade.

  
ELENA MARIA ALVES LORENZATO

= SECRETÁRIA =